

SUGESTÕES DE REDAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

COMO UTILIZAR OS SERVIÇOS DA ARBITAC:

Há duas maneiras de se instaurar um Procedimento Arbitral elegendo a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC como instituição competente para administrar eventual litígio:

1. Inserir no contrato Cláusula Compromissória prevendo que qualquer controvérsia oriunda do referido instrumento contratual será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento da ARBITAC; e
2. Inexistindo no contrato a Cláusula Compromissória, comparecendo às partes na Sede da ARBITAC, após surgido o litígio, para elaboração e assinatura de Compromisso Arbitral.

MODELOS DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

As sugestões da ARBITAC para modelo de Cláusula Compromissória padrão a ser inserida nos contratos têm a seguinte redação:

1. CLÁUSULA ESCALONADA: MEDIAÇÃO e ARBITRAGEM

“As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante da e/ou relativa à interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvida por meio de mediação (conforme procedimento definido no parágrafo abaixo) e, quando restar infrutífera, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada nos termos do Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC.

Parágrafo único: A mediação será estabelecida a partir da Solicitação de Mediação/Arbitragem apresentada perante a Secretaria da ARBITAC. No prazo de _____ (_____) dias, as partes e o mediador por elas escolhido envidarão seus melhores esforços para solucionar o conflito. Em caso de ausência de manifestação das partes no prazo referido, desinteresse em mediar, ou restando infrutífera a mediação por qualquer outro motivo, instaurar-se-á o procedimento arbitral imediatamente.”

2. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: REGULAMENTO DE ARBITRAGEM EXPEDITA

“Qualquer litígio resultante da e/ou relativo à interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, por um árbitro nomeado em conformidade com seu Regulamento de Arbitragem Expedita”.

3. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA REGULAMENTO DE ARBITRAGEM ORDINÁRIA

“Qualquer litígio resultante da e/ou relativo à interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com seu Regulamento de Arbitragem Ordinária”.

A ARBITAC chama a atenção das partes para que levem em consideração a conveniência de complementar a cláusula compromissória com as seguintes informações:

a – “O número de árbitros será de _____”(um ou três);

b – “O lugar da arbitragem será _____”(cidade, estado e país);

c – “O idioma da arbitragem será _____”;

d – “A regra de direito aplicável ao fundo do litígio será _____”(caso as partes não pretendam conferir ao(s) árbitro(s) poderes para julgar por equidade).

4. ARBITRAGEM DE EMERGÊNCIA

“As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem de Emergência da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná- ARBITAC, para solucionar conflitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral”.